



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.975, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Lagoa Santa, a “Semana da Família” e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Lagoa Santa a “SEMANA DA FAMÍLIA” a ser comemorada anualmente na semana que antecede ao dia 20(vinte) de maio.

Art. 2º - São objetivos da “Semana da Família”:

I – Fomentar o debate sobre a valorização e direitos da Família enquanto base da sociedade, conforme descrito no Art. 226 da Constituição Federal;

II - Comemorar a existência da Família;

III – Promover o fortalecimento da comunidade, com base no fortalecimento da Família enquanto instituição;

IV – Incentivar a transferência de conhecimentos e preservar a herança de direitos, valores e crenças familiares, como meio de preservar a ética, a moral e os bons costumes dos cidadãos;

V – A integração das Famílias de um modo geral;

VI – Promover a aproximação dos Pais e Cuidadores das instituições de ensino e escolas;

Art. 3º - Durante a Semana da Família, o tema será prioritário nas discussões promovidas pela câmara municipal

Art. 4º - Para a divulgação bem como para a promoção e organização de eventos, palestras, seminários, cursos, campanhas e qualquer tipo de evento cultural, esportivo ou recreativo em comemoração à “SEMANA DA FAMÍLIA”, fica o executivo autorizado a estabelecer parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais, municipais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de abril de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal